



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 48, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a elaboração/adequação do Projeto Político Pedagógico para o Ensino Fundamental e Educação Infantil, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, Resolução CME nº 51 de 30 de agosto de 2017 e Parecer CME nº 09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. A construção e/ou adequação do Projeto Político Pedagógico- PPP das escolas de Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cristalina/GO, passam a serem orientadas pela presente resolução.

Art. 2º. O Projeto Político Pedagógico- PPP é o documento central que define a identidade, missão, valores e metas de uma instituição de ensino, servindo para nortear as práticas pedagógicas e administrativas, alinhando as ações da escola às necessidades da comunidade, garantindo uma educação de qualidade e orientando o ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único. O Projeto Político Pedagógico - PPP deve ser elaborado e atualizado coletivamente e democraticamente pela equipe diretiva da instituição escolar, com a participação da comunidade escolar, em consonância com a legislação vigente e também com os propósitos do Regimento Escolar da instituição.

Art. 3º. O Projeto Político Pedagógico- PPP das escolas da Rede Municipal de Ensino, depois de concluído o processo de elaboração, deve ser aprovado pelo Conselho Escolar através de assembleia específica para este fim e a ata deve ser encaminhada junto com o processo, para ser analisado pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

§1º. Após o recebimento dos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPPs) pela Secretaria Municipal de Educação (SME), estes serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação (CME) para análise e emissão de parecer/resolução, podendo ocorrer individualmente, por instituição educacional, ou de forma coletiva, considerando o conjunto de documentos avaliados em determinado período.

§ 2º. O Projeto Político Pedagógico das Escolas Privadas de Educação Infantil será analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

§3º. A vigência do Projeto Político Pedagógico-PPP será de um (01) ano, permitida a sua adequação por força de novas legislações e necessidades.

§4º. O prazo para envio à Secretaria Municipal de Educação-SME do Projeto Político Pedagógico-PPP, será até o último dia útil do mês de março de cada ano.

Art. 4º. O Projeto Político Pedagógico -PPP será elaborado anualmente, durante o período de planejamento escolar, de forma a refletir as necessidades, características, objetivos e diretrizes da instituição educacional, considerando-se as alterações legais, pedagógicas e administrativas pertinentes.

Art. 5º. O Projeto Político Pedagógico-PPP pode ser atualizado a qualquer tempo e, necessariamente, quando houver alteração da legislação educacional e das diretrizes que orientam a educação básica, ou ainda, diante das transformações da própria comunidade, na qual a instituição escolar está inserida e, se não ferirem o Regimento Escolar, entram em vigor no ato de sua aprovação.

Art. 6º. A comunidade escolar deverá reunir-se periodicamente para avaliar os resultados das ações realizadas, suas contribuições para o desenvolvimento da Proposta Político Pedagógica da Unidade Escolar, bem como os obstáculos ou dificuldades em realizar as ações programadas.

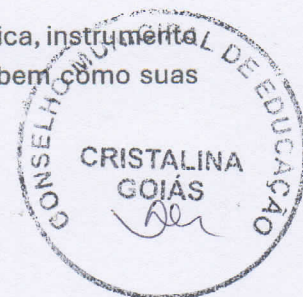
Parágrafo Único. A equipe gestora deverá envolver a comunidade na elaboração e na reformulação da Proposta Político Pedagógica, para que a mesma se sinta integrada, responsável e compreenda que o mesmo, é um bem coletivo a serviço da escola.

Art. 7º. O Projeto Político Pedagógico - PPP é o documento institucional que deverá seguir o que orienta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, Base Nacional Comum Curricular-BNCC, Diretrizes Nacionais para a Educação Básica e a presente Resolução.

Art. 8º. Recomenda-se às unidades escolares a garantia da participação efetiva de todos os segmentos escolares na elaboração e implementação da Proposta Político Pedagógica-PPP.

§1º. Compete à equipe gestora criar estratégias que visem garantir a participação da comunidade escolar na elaboração, implementação e aprovação da Proposta Político Pedagógica.

§2º. Cada unidade escolar deve ter a sua própria Proposta Político Pedagógica, instrumento coerente em relação às especificidades contidas no Regimento Escolar, bem como suas ambiências internas e externas.



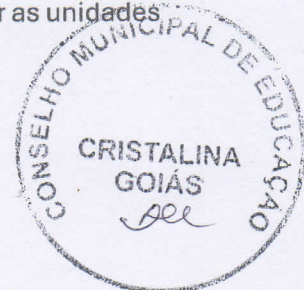
Art. 9º. A Proposta Político Pedagógica-PPP constitui-se num instrumento de planejamento, elaborado pela comunidade escolar e deverá conter os pressupostos filosóficos, a linha pedagógica explicitada de forma clara e metodológica e as ações básicas a serem desenvolvidas pela unidade escolar, visando à melhoria da educação e deverá, preferencialmente, seguir o que consta na minuta aprovada pelo CME, contendo clareza para que toda comunidade escolar possa compreender.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará estrutura modelo da minuta contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Apresentação
- b) Dados da Unidade Escolar
- c) Histórico
- d) Missão
- e) Diagnóstico
- f) Objetivos
- g) Princípios Legais e Norteadores do Ensino Fundamental
- h) Políticas Públicas de Educação Integral e Fundamentação Legal
- i) Aprendizagem Permanente e o Currículo Integrado
- j) Proposta Curricular
- k) Garantia de Continuidade
- l) Campos Integradores
- m) Ementa das Disciplinas Diversificadas Integradas à Jornada Ampliada
- n) Estrutura e Funcionamento da Instituição
- o) Organização Curricular
- p) Iniciativas Educacionais
- q) Avaliação
- r) Recuperação Paralela
- s) Recuperação Especial
- t) Progressão Parcial
- u) Plano Anual de Ação Coletiva da Instituição
- v) Referências Bibliográficas
- w) Ata de Aprovação
- x) Anexos

Art. 10. O texto da Proposta Político Pedagógica deve observar a formatação de acordo com as normas técnicas vigentes, com linguagem formal, clara, objetiva e coesa.

Art. 11. Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação Pedagógica, desenvolver estratégias de formação continuada, visando orientar as unidades escolares na elaboração e reelaboração da Proposta Político Pedagógica.



Art. 12. A Proposta Político Pedagógica deve conter como anexos:

- I. Matrizes curriculares dos níveis e/ou modalidades de ensino ofertados;
- II. Calendário escolar do ano em curso, devidamente aprovado pelo órgão competente;
- III. Ficha de avaliação contínua, contendo os critérios de avaliação formativa e informativa.

Art. 13. As unidades escolares públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino, após a elaboração de suas Propostas Político Pedagógicas, submeterão o documento à aprovação da comunidade escolar, devendo-se registrar todo o processo de aprovação em ata específica, contendo o máximo de assinaturas possível.

§1º. A Proposta Político Pedagógica constitui-se anexo do Regimento Escolar, também integrando a instrução de processos de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento das Unidades Escolares, jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação.

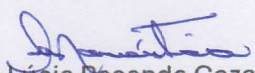
§2º. Os Projetos Político Pedagógicos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para receber a Resolução de validação até final do 1º Bimestre.

Art. 14. A Proposta Político Pedagógica não pode abrigar dispositivos e/ou informações que colidam com o disposto no Regimento Escolar.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução CME nº 51 de 30 de agosto de 2017.

Art.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 04 dias do mês de maio de 2026.


Cândida Lúcia Resende Cozac-Presidente
p/ Maria Cristina Jorge Maróstica-Vice-Presidente
Tiago Gonçalves Corrêa-Secretário
Anete Guimarães Amaral
Charles Lopes de Jesus
Daniela das Graças Silva Oliveira
Lúcia Maria Paixão Alves
Mônica de Jesus Gonçalves
Rita Paula Vieira dos Santos





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

TITULARES

Adriana Ferreira Vasco Martins Neves
Ana Cristina Teixeira Fonseca Lemos
Andreia Carvalho dos Santos
Erlane Nunes Rodrigues Schneider
Karla Ferreira Abadia
Ricardo Cavalcanti de Oliveira
Syleilza Almeida Souza
Viviany Brasil Cuba Santos
Zenilde Matos de Oliveira

SÜPLENTES

Decreto nº 27.842/2026

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

